

2699

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cesário de Melo, nº 1.928, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.917/0001-62, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 33441-63.2015.8.19.0001, em curso perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o plano de recuperação judicial que se segue, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

I. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições: Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas no Plano, e em eventuais aditivos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

1.1.1 **Barrafor**: significa a **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, n.º 2.541-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.082.647/0001-60;

1.1.2 **Conipar**: significa a **CONIPAR CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.306.531/0001-93, com sede na Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 04, sala 702, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.640-102;

1.1.3 **Credores Grupo A**: significa os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos em 23/02/2015 até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), não incidindo juros ou

2700
~~27700~~

correção monetária a qualquer título entre essa data e a data da publicação da decisão da concessão da Recuperação Judicial.

- 1.1.4 Credores Grupo B: significa os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos em 23/02/2015 superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), não incidindo juros ou correção monetária a qualquer título entre essa data e a data da publicação da decisão da concessão da Recuperação Judicial.
- 1.1.5 Dirija: significa a DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3.001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.850.067/0001-03;
- 1.1.6 Disbarra: significa a DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. em recuperação judicial, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 2.541, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.504.493/0001-95;
- 1.1.7 Empresas em Recuperação ou Recuperandas: significa, conjuntamente, as sociedades JJ Martins, Dirija, Disbarra, Barrafor, Space, Klahn e Gran Barra;
- 1.1.8 GranBarra: significa a GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.747/0001-18;
- 1.1.9 IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

3

("IBGE"), ou qualquer índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

1.1.10 Klahn: significa a KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Noronha Torrezão, nº 229, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.589.404/0001-74;

1.1.11 JJ Martins: significa a J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, em recuperação judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.623/0001-34;

1.1.12 LRF: significa a Lei 11.101/2005;

1.1.13 Planos de Recuperação Judicial ou Planos: significa os planos de recuperação judicial apresentados pelas Recuperandas;

1.1.14 Space: significa a SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Cesário de Melo, nº 1.928, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.917/0001-62;

1.1.15 Unidades Imobiliárias: significam as unidades imobiliárias dos empreendimentos Focus, Enseada Park e Neolink em estoque da Gran Barra para venda;

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.



2702

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

II. O PLANO ÚNICO COM O COMPARTILHAMENTO DE ATIVOS E FLUXOS DE CAIXA

2.1 Conforme já exposto nos autos do processo de recuperação judicial, as Recuperandas atuam de forma concertada e interligada, sempre em prol de um interesse comum do Grupo, mesmo que em detrimento dos interesses individuais de cada uma.

2.2 Em vista disso, apresentam, neste ato, 7 (sete) planos de recuperação judicial idênticos, interligados e interdependentes, que formam, na verdade, um único plano, a ser submetido aos credores de todas as Recuperandas.

2.3 Assim, como forma de dar cumprimento às disposições do Plano, os ativos e fluxos de caixa das Recuperandas serão, gerencialmente, considerados como um caixa único, e usados indistintamente no pagamento da dívida concursal de maneira uniforme entre os credores, na forma do Capítulo IV.

2.4 Adicionalmente, as Recuperandas declaram-se, reciprocamente, solidárias no cumprimento das obrigações concursais prevista no Plano, na forma do item 7.1 deste Plano.

III. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E SOCIETÁRIA

3.1. Reorganização Operacional. Independentemente da aprovação do Plano, as Recuperandas adotarão as seguintes medidas de reorganização operacional, de forma a otimizar as operações e a viabilizar o cumprimento do Plano:

3.1.1. Fechamento da Revenda Barrafor Barra e Disbarra Barra até 31.07.2015: Em seguimento ao plano de redução de custos e despesas, necessário ao aumento da eficiência das operações, as vendas da Barrafor e Disbarra, localizadas na Av. Ayrton Senna, nº 2541B e 2541, respectivamente, serão fechadas, em virtude do recente aumento do custo cobrado pela Infraero como contraprestação pela concessão de uso da área.

3.1.2 Mudança de Endereço Dirija Campinho: A revenda Dirija Campinho mudará de endereço, passando da Estrada Intendente Magalhães nº 249 para a Estrada Intendente Magalhães nº 420. A nova loja encontra-se com as obras concluídas, e a mudança depende unicamente da obtenção do alvará. A mudança de endereço visa a permitir a alienação do imóvel da Estrada Intendente Magalhães nº 249, conforme previsto no item 4.3.2 (a.2).

3.2 Reorganização Societária: As Recuperandas poderão realizar quaisquer operações societárias entre elas, tais como incorporações e fusões, sem necessidade de prévia aprovação judicial ou dos credores, desde que não haja alteração de controle.

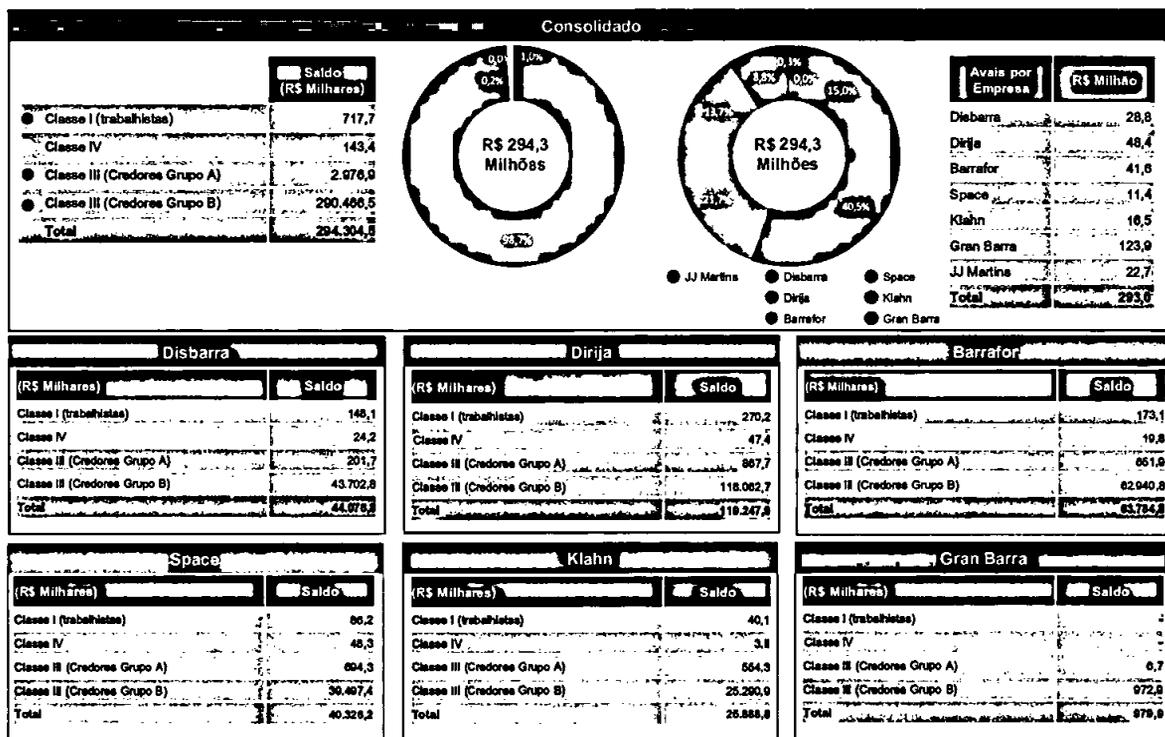
2704

IV. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

4.1 Disposições Gerais

Os créditos detidos pelos credores contras as Empresas em Recuperação serão objeto de novação, na forma do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas, conforme especificado neste Capítulo IV.

Abaixo, segue exposta de forma sintética a composição das classes de credores na presente recuperação judicial, contendo a indicação do valor total de cada classe, segundo o montante de créditos, com a observação de que se trata da lista de credores apresentada pelas Recuperandas nos termos do artigo 51, III, da LRF:



3 f

4.2 Créditos Trabalhistas (Classe 1)

Os credores trabalhistas cujos créditos sejam líquidos e exigíveis quando da aprovação do Plano serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano, ressalvados eventuais créditos enquadrados na previsão do art. 54, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas, que serão pagos em até 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado das decisões proferidas em reclamações trabalhistas que redundarem em créditos líquidos e exigíveis ocorrido em momento posterior à aprovação do Plano, os respectivos valores serão pagos sem desconto pelas Empresas em dinheiro em 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira parcela no último dia útil do mês seguinte à materialização da exigibilidade da obrigação.

4.2 Créditos Com Garantia Real (Classe 2)

Na data da apresentação do Plano, não há credores classificados como Credores Classe II. Caso o Quadro Geral de Credores venha a classificar quaisquer credores como Credores Classe II, as Recuperandas aditarão o Plano, não apenas para prever uma forma de pagamentos aos Credores Classe 2, mas, eventualmente, e se necessário, para readequar o fluxo de pagamento dos Credores Classe 3.

4.3 Credores Quirografários, com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 3)

A novação das dívidas dos Credores da Classe III terá efeitos distintos sobre os Credores Grupo A e Credores Grupo B.



4.3.1 Credores Grupo A

Os Credores Grupo A são os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos em 23/02/2015 até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

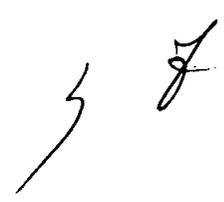
Os Credores Grupo A cujos créditos sejam líquidos e exigíveis quando da aprovação do Plano serão pagos sem desconto pelas Empresas em Recuperação em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano.

Os detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos em 23/02/2015 superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão migrar para o Grupo A renunciando seu direito ao recebimento da parte de seu crédito que sobeje o referido limite, em até 10 (dez) dias contados da publicação do deferimento da recuperação judicial, por meio de carta encaminhada às Recuperandas com cópia para o Administrador Judicial.

Os créditos retardários ou controvertidos enquadráveis no Grupo A serão satisfeitos nas mesmas condições dos demais desse Grupo, mas somente a partir da inclusão definitiva dos respectivos valores no quadro geral de credores, devendo a primeira parcela ser paga dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

4.3.2 Credores Grupo B

Os Credores Grupo B são os credores detentores de créditos concursais quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial e subordinados com valores históricos em 23/02/2015 superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



2707

Os créditos detidos por Credores Grupo B serão separados em duas porções, uma de **55%, a serem pagos via rateio de valores**, na forma do item A abaixo, e **45% serão pagos de acordo com o item B abaixo**:

A) Quitação de 55% dos Créditos dos Credores Grupo B via rateio de valores:

a.1) A Gran Barra possui ativos (direito de propriedade ou direitos aquisitivos) com valor aproximado de R\$ 111.600.000,00, e, ainda, uma carteira de recebíveis com valor aproximado de R\$ 21.200.000,00, conforme Anexos 3, 4 e 5. Estes ativos e direitos serão utilizados no pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos créditos detidos por Credores Grupo B, na forma abaixo;

a.2) Os direitos de propriedade sobre o imóveis localizados na Estrada Intendente Magalhães, nº 249, e na Rua Cândido Benício, 89, bem como os direitos sobre os imóveis localizados na Rua Candido Benício, 121 e Campos Sales nº 172/174/184, serão alienados por meio de leilão judicial, na forma do art. 142, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005. Do fruto da alienação, as Recuperandas levantarão os valores necessários à quitação dos tributos e contribuições incidentes sobre a operação de venda, e o saldo remanescente será rateado entre os Credores Grupo B, na amortização da parcela de 55% de seus créditos;

a.2.1) A alienação judicial do imóvel localizado à Estrada Intendente Magalhães, nº 249 somente ocorrerá após a obtenção do alvará da nova loja, conforme previsto no item 3.1.2 deste Plano.

a.3) As unidades imobiliárias em estoque, referentes aos empreendimentos Neolink e Enseada Park, (devidamente listados no Anexo 4) serão vendidas pelo procedimento ordinário de vendas utilizado pela Gran Barra, tendo como base os valores indicados no Anexo 4, (admitida uma variação de até 15% quinze por cento). O

montante total recebido pela Gran Barra relativo às vendas das referidas unidades imobiliárias, deduzido dos valores referentes aos tributos e contribuições devidos em virtude da operação de venda, bem como das despesas cartorários e comissões, será depositado judicialmente, e será rateado entre os Credores Grupo B, na amortização da parcela de 55% de seus créditos;

a.4) Os recebíveis efetivamente recebidos pela Gran Barra, oriundos da carteira de recebíveis listada no Anexo 5, deduzidos dos valores referentes aos tributos e contribuições devidos em virtude da operação de venda, será depositado judicialmente, e será rateado entre os Credores Grupo B, na amortização da parcela de 55% de seus créditos;

a.5) Os rateios e pagamentos serão feitos no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação de decisão que conceder a recuperação judicial, em procedimento coordenado pela Administradora Judicial, que deverá providenciar as reservas dos valores que permanecerem controversos naquela ocasião;

a.6) As habilitações de crédito retardatárias ou pedidos de reserva protocolados após a data do pagamento previsto no item a.5 acima perderão o direito a rateios dos recursos advindos dos itens (a.2) a (a.4) até então ocorridos;

a.7) Caso o montante total de recursos obtidos nos itens (a.2) a (a.4) seja insuficiente para a satisfação integral do citado percentual de 55% dos créditos detidos por Credores Grupo B, o saldo será desconsiderado, isto é, ainda assim nada mais poderão tais Credores reclamar a título de tal parte da dívida; caso, na hipótese inversa, seja obtido com a venda daqueles específicos ativos e direitos valor superior àquele percentual (55%) da dívida em questão, o saldo adicional será destinado à antecipação parcial dos



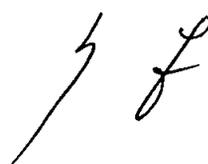
2709

45% restantes dos créditos detidos pelos Credores Grupo B e que serão amortizados na forma do item B abaixo.

a.8) Na hipótese de desfazimento de qualquer contrato de alienação de imóvel relacionado à carteira de recebíveis constante no Anexo 5 por iniciativa dos promitentes compradores, o imóvel em questão será, de toda forma, redestinado à satisfação do aludido percentual de 55% dos créditos detidos por Credores do Grupo B, por meio de nova alienação na forma do item (a.3). Neste hipótese, no entanto, a Gran Barra, antes de depositar o saldo líquido em Juízo, reterá não apenas os valores relacionados aos tributos e despesas indicados no item (a.3), mas também o valor do reembolso feito ao promitente comprador inicial pela desfazimento no negócio;

a.9) Os leilões a que se refere o item (a.2) acima serão realizados após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial;

a.10) Caso, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, ainda haja imóveis ou unidades imobiliárias pendentes de alienação, será convocada nova Assembleia de Credores, para que os Credores optem por uma das alternativas a seguir: (a) prorrogação do prazo de vendas dos imóveis e unidades imobiliárias; (b) dação em pagamento, aos Credores, dos imóveis e unidades imobiliárias pendentes de alienação, diretamente ou por intermédio de Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LRE;



2710

B) Quitação de 45% dos Créditos dos Credores Grupo B via Fluxo de Caixa das Recuperandas:

b.1) O pagamento da outra porção de 45% devida aos Credores Grupo B será realizado em oitenta parcelas trimestrais consecutivas. Cada parcela corresponderá a 1/80 (um oitenta avos) do valor do principal acrescido dos juros previstos no item (b.2) abaixo, acumulados e capitalizados até o dia imediatamente anterior ao primeiro pagamento ("Parcelas de Amortização"). Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil de abril de cada ano, no quinto dia útil de julho de cada ano, no quinto dia útil de outubro de cada ano e no quinto dia útil de janeiro do ano subsequente, vencendo-se a primeira Parcela de Amortização em 07/07/2017, e última em 31/03/2037 e pagamento no dia 07/04/2037 (exceto, naturalmente, em relação àqueles Credores cujos créditos tenham sido reconhecidos após a data do primeiro pagamento, conforme item (b.4) abaixo);

b.2) Não haverá correção monetária do saldo devedor e serão considerados Juros Remuneratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da data da publicação da decisão da concessão da Recuperação Judicial;

b.3) Nas mesmas datas de vencimento das Parcelas de Amortização, serão pagos os juros acumulados até o dia imediatamente anterior, com exceção da primeira parcela, cujos juros serão capitalizados, incorporando-se ao principal, conforme disposto no item (b.1) acima;

b.4) O percentual de 45% devido aos credores retardatários, ou com relação aos créditos controvertidos enquadráveis no Grupo B serão satisfeitos somente a partir da inclusão definitiva dos respectivos valores no quadro geral de credores, devendo a

2711

primeira parcela ser paga dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, e as demais nas mesmas datas trimestrais anteriormente estabelecidas.

b.5) Para fins de interpretação dos termos descritos neste item (b), considerar-se-á como "principal" o valor de 45% da dívida em 23/02/2015 (isto é, de descontada a parcela de 55% que será paga na forma do item (a)).

b.6) Cálculo de Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, serão incidentes sobre o valor dos créditos classe III desde o dia do Pedido de Recuperação Judicial, e serão calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por dias corridos de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = [VNa \times (FatorJuros - 1)]$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor do crédito (ou saldo do crédito, conforme o caso), calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 6 (seis) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

taxa = 1,0000

DP = número de dias corridos entre a data do Pedido de Recuperação Judicial ou última data de pagamento

2712

dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data do pagamento da parcela em questão, sendo "DP" um número inteiro;

4.3 Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentora de créditos quirografários com Privilégio Geral, Privilégio Especial e Subordinados (Classe 4)

As Microempresas e empresas de pequeno porte detentoras de créditos quirografários, com privilégio geral, privilégio especial e subordinados cujos créditos sejam líquidos e exigíveis quando da aprovação do Plano serão pagos sem desconto pelas Empresas em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pelo IPCA, devendo a primeira parcela ser paga 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano.

V. VIABILIDADE

As Recuperandas juntam, em anexo, laudo econômico-financeiro, elaborado pela Olimpia Partners, que demonstra que, após uma análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez das Recuperandas no médio e longo prazo, e considerando as origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, indica que o desempenho operacional das Recuperandas e consequente geração de caixa suportam a viabilidade econômico-financeira das atividades após a saída do processo de recuperação judicial, bem como possibilitam aos credores a satisfação dos seus créditos conforme previsto neste pelo Plano de Recuperação Judicial. (Anexo 1)

VI. MEDIDAS DE REDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS JÁ ADOTADAS:

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, novas medidas foram adotadas para viabilizar a superação da crise enfrentada pelo Grupo.



Além do aprimoramento das práticas de gestão, teve continuidade a política de corte de despesas e custos operacionais, alinhada a uma postura de transparência no tratamento junto aos credores, fornecedores, clientes, funcionários e demais *stakeholders*, com a divulgação das informações sobre o processo de recuperação judicial.

Em fevereiro de 2015, os gestores iniciaram um programa de redução de custos e despesas através da redução do quadro de diretores e de funcionários com funções redundantes. Com esta medida a folha de pagamentos das Recuperandas foi reduzida de R\$1,8 milhão em dezembro de 2014 para R\$1,2 milhão em maio de 2015.

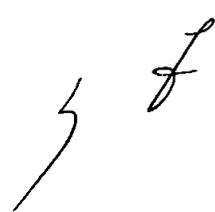
Estendendo as ações emergenciais de preservação do caixa das Empresas, gastos com campanhas publicitárias foram reduzidos de uma média de R\$ 240 mil por mês para R\$117 mil em abril de 2015; o aluguel da revenda da Space Recreio foi reduzido de R\$130 mil mensais para R\$80 mil mensais a partir de maio de 2015 e atividades com baixa margem e alto capital de giro empregado como, por exemplo, a venda de peças ao atacado, têm sido reduzidas e serão descontinuadas ao longo de 2015.

Outras melhorias operacionais têm sido adotadas como, por exemplo, a centralização das vendas de veículos usados em uma única revenda, a fim de manter uma equipe de vendas única para esta operação.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Solidariedade. As Recuperandas declaram-se reciprocamente solidárias no cumprimento das obrigações concursais prevista no Plano.

7.2 Interdependência. Ainda que formalizados e apresentados separadamente, por cada uma das empresas Recuperandas, os Planos de Recuperação Judicial



2719

são interdependentes, isto é, a aprovação de qualquer deles está condicionada a aprovação de todos os demais.

7.3 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

GRUPO JJ MARTINS
a/c Sr. Rodrigo Tedesco
Estrada do Gabinal, nº 433, loja B – parte,
Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ

Com cópia para:
GUERRA & DOIN ADVOGADOS
a/c Leandro Rinaldi
Av. Rio Branco, 81/15º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ

7.4 Modificação do Plano. As Recuperandas poderão propor aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial, mesmo após a concessão da recuperação judicial, na ocorrência de pelos menos uma das hipóteses abaixo:

7.4.1 Aumento de mais de 10% (dez por cento) da dívida concursal listada inicialmente pelas Recuperandas, após a publicação da listagem a que se refere o parágrafo 2º do artigo 7º da LRE;

7.4.2 O surgimento de credores Classe 2;

7.4.3. Impossibilidade, não imputável às Recuperandas, de fechamento das vendas Barrafor Barra e Disbarra Barra até 31/07/2015;

2715

7.4.5 Não restituição, à Barrafor, dos valores bloqueados pelo Juízo da 49ª Vara Cível da Comarca da Capital, processo nº 0071359-80.2015.8.19.0001, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

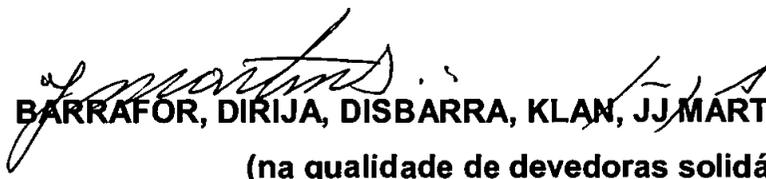
7.5 Os acionistas das Recuperandas, neste ato, comprometem-se a verter os recursos líquidos advindos da participação que detêm na Conipar para pagamento dos créditos concursais, conforme previsto no laudo de viabilidade econômica em anexo.

7.6 Após a concessão da recuperação judicial, os Credores deverão enviar às Recuperandas, na forma indicada no item 7.3 acima, comunicando a conta corrente na qual pretendem receber as parcelas da dívida concursal, sendo certo que a conta indica deverá ter como titular o próprio credor listado na Recuperação Judicial, não sendo admitidas indicações de terceiros.

7.7 Todas as controvérsias advindas deste Plano serão sanadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015.


SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.
João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins


BARRAFOR, DIRIJA, DISBARRA, KLAN, JJ MARTINS e GRANBARRA
(na qualidade de devedoras solidárias)
João do Carmo Monteiro Martins e Jaime Luiz Martins